



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 712 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

EMENTA: Dá nova redação à Tabela do Anexo II a que se refere o artigo 40 da Lei Municipal nº 379, de 28/11/1979 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo II da Lei Municipal nº 379, de 28/11/1979, referida no artigo 40 da mesma Lei que trata da cobrança do ISSQN sobre a receita bruta das empresas, passa a vigorar com os percentuais constantes da Tabela seguinte:

ANEXO II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(Tabelas de Alíquotas – artigos 35 e 40)

TABELAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

EMPRESAS - % SOBRE A RECEITA BRUTA

ALÍQUOTA	ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS
2%	19/31 A 39
2,5%	01 A 18
3%	73/74-83
4%	20 a 30/40 a 72/75 a 82/84 a 93/96 a 99
25%	94 e 95

Artigo 2º - Passa a ser de 30 (trinta) dias, os prazos mencionados nos artigos 97 § 2º, 172 e 191 da Lei Municipal nº 379, de 28/11/1979.

Artigo 3º - Passa a ser de 60 (sessenta) dias o prazo mencionado no § 1º do artigo 146 da Lei Municipal nº 379, de 28/11/1979.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA

Prefeito Municipal

Mensagem nº 45/02

Projeto de Lei nº 122/02

Autor: Executivo Municipal